SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONVENENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONVENIADA: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP

OBJETO: O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONVENIADA,** das atividades e serviços de saúde no **Hospital de Base de Bauru**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram o instrumento.

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, no termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercerem o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 14 de dezembro de 2012.

Dr. Pasqual Barretti
Diretor Presidente

Dr. Giovanni Guido Cerri
Secretário de Estado da Saúde

CONVÊNIO HOSPITAL DE BASE DE BAURU

PROCESSO Nº: 001.0500.000.203/2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - FAMESP, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, **NO HOSPITAL DE BASE DE BAURU**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. Giovanni Guido Cerri, naturalizado brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.169.600, CPF nº 949.050.458-00, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP**, com CNPJ nº 46.230.439/001-01, com endereço à Rua João Butignolli,s/nº ,Distrito de Rubião Júnior,Botucatu, São Paulo,CEP 18618-970 e com estatuto arquivado no 2º Registro de Pessoa Jurídica - Botucatu sob nº 1108/11, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Pasqual Barretti, R.G. nº 9.546.168 SSP/SP, C.P.F. nº 034.430.398-55 doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estalebecidos nas Leis Federais nº 8.080 e nº 8.142, ambas de 18 de dezembro de 1.990, com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 a 200 e, na Constituição do Estado de São Paulo, em especial os seus artigos 217 a 231 e, na Lei Complementar nº 791/95, na Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei Federal nº 8.833/94, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidas no **Hospital de Base de Bauru** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente **CONVÊNIO e**, nos termo e condições estabelecidas nas cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1- O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONVENIADA**, das atividades e serviços de saúde no **Hospital de Base de Bauru**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

2- O objeto convenial executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3- Fazem parte integrante deste **CONVÊNIO**:

a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
b) O Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento
c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONVENIADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem o presente convênio, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS- Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste convênio;

2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;

3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.1- A responsabilidade de que trata o ítem anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5- Restituir ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

6.1- Comunicar à instância responsável da **CONVENENTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

7- Transferir, integralmente, à **CONVENENTE** em caso de rescisão do Convênio, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no **Hospital de Base de Bauru** cujo uso lhe fora permitido;

8- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

9- Instalar no **Hospital de Base de Bauru** cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Convênio;

10- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços conveniados;

11- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, diariamente, à **CONVENENTE**, através do Módulo de Leitos do Portal da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS) a ocupação de todos os leitos instalados no **Hospital de Base de Bauru,** bem como informar, ainda, de 12 em 12 horas, através do Módulo Pré-Hospitalar do mesmo Portal, as condições do atendimento de urgência;;

12- Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Módulo Ambulatorial do Portal da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS) instituído pela **CONVENENTE**, se esta assim o definir;

13- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio;

14- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

15- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

16- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

17- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio.

18- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 04 (quatro) horas;

19- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

20- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

21- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

22- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

23- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- ❖ Comissão de Prontuário Médico;
- ❖ Comissão de Óbitos;
- ❖ Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

24- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado **"INFORME DE ATENDIMENTO"**, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1- Nome do paciente

2- Nome da Unidade de atendimento

3- Localização do Serviço/Hospital (enderêço, município ,estado)

4- Motivo do atendimento (CID-10)

5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)

6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

24.1 - O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

" Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

25- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o ítem 24 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

26- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Para a execução dos serviços objeto do presente Convênio, a **CONVENENTE** obriga-se a:

1- Prover a **CONVENIADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Convênio;

2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto da presente avença, de acordo com o sistema de pagamento previsto no AnexoTécnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONVENIADA**;

4- Inventariar e avaliar os bens referidos no ítem anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

CLAUSULA QUARTA
DA RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

A **CONVENENTE** se responsabiliza pelo pagamento de eventuais débitos trabalhistas decorrentes de relações empregatícias firmadas com a Associação Hospitalar de Bauru e anteriores à assinatura do presente Instrumento, desde que fixado em decisão transitada em julgado, observada a obrigação da **CONVENIADA** informar expressamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o recebimento do mandado de citação, possibilitando o acompanhamento e a defesa do Estado em juízo.

CLÁUSULA QUINTA
DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Convênio será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste instrumento e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 5 (cinco) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência convenial estipulado nesta claúsula não exime a **CONVENENTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Convênio, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a **CONVENENTE** repassará à **CONVENIADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R$ 390.000.000,00(trezentos e noventa milhões) de custeio e R$ 5.000.000,00 (cinco milhões) de investimento .

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) destinado a recursos financeiros de **CUSTEIO**, e R$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais), destinados a recursos de **INVESTIMENTO** correspondente ao exercício financeiro de 2013, cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONVÊNIO e onerando:**

CUSTEIO
UGE: 090192
FUNÇÃO PROGRAMATICA: 10.302.0930.4852.0000
NATUREZA DA DESPESA: 33 50 43
FONTE DE RECURSOS: TESOURO

INVESTIMENTO
UGE: 090192
FUNÇÃO PROGRAMATICA: 10.302.0930.4852.0000
NATUREZA DA DESPESA: 44 50 42
FONTE DE RECURSOS: TESOURO

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subseqüentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONVENIADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Convênio pela **CONVENIADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONVENIADA** deverá receber e movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONVENENTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o hospital público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONVENIADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro exercício de vigência do presente Convênio, e o somatório dos valores de **CUSTEIO** a serem repassados fica estimado em de R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), sendo que a transferência à **CONVENIADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/12 de 90% do orçamento do presente exercício) e um valor correspondente à parte variável do Convênio (1/12 de 10% do orçamento do presente exercício) e o valor de **INVESTIMENTO** a ser repassado fica estimado em R$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais) e será efetivado mediante 1 (uma) parcela no mês de janeiro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
As 12 (doze) parcelas mensais ficam estimadas no valor de **R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) cada** e serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do Convênio, e os ajustes financeiros decorentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO
Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mes de Janeiro do ano seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO
Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 3 (tres) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de pagamento da parte variável do Convênio, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior.

CLÁUSULA NONA
DA ALTERAÇÃO CONVENIAL
O presente Convênio poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO
A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão convenial, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONVENIADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora pactuados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A **CONVENIADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do **CONVÊNIO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONVENENTE.**

9

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA
DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONVENENTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1.286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocoreu, e dela será notificada a **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto Convenial, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONVENENTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS

1- É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONVENENTE** sobre a execução do presente Convênio, a **CONVENIADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

3- A **CONVENIADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO
O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DO FORO
Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e pactuadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de dezembro de 2012.

DR. PASQUAL BARRETTI
DIRETOR PRESIDENTE

DR. GIOVANNI GUIDO CERRI
SECRETÁRIO DE ESTADO

Testemunhas:

1) _____
Nome: Celeste Pires Blanco Jorge
R.G.: 29.820.063 6.

2) _____
Nome: Sonia Ap. Alves
R.G.: 11.557.718

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS PACTUADOS

A **CONVENIADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da **CONVENIADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela **CONVENENTE**.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela **CONVENENTE**.

Em caso de hospitalização, a **CONVENIADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos pactuados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região, na qual a **CONVENIADA**, em decorrência da assinatura deste Convênio, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONVENIADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONVENENTE**.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;

- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- Sangue e hemoderivados
- Fornecimento de roupas hospitalares
- Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do **HOSPITAL DE BASE DE BAURU**.

2. HOSPITAL DIA

A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2004 e a Portaria nº. 44/GM em 10 de janeiro de 2001, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.
Serão consideradas Cirurgias Ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõe a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requeiram cuidados pos-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (cma) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pos-operatório.
Salientamos que o registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

3. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

3.1 Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada.

a) Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

b) Sendo o hospital do tipo "portas fechadas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

3.2 Para efeito de produção pactuada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

3.3 Se, em conseqüência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

4. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

- Primeira consulta
- Interconsulta
- Consultas subsequentes (retornos)
- Cirurgias Ambulatoriais
- APAC's- Autorização de Procedimentos de Alto Custo de Acompanhamento

4.1 Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS - Unidades Básicas de Saúde, ao Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade.

4.2 Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

4.3 Entende-se por consulta subseqüente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto as subseqüentes das interconsultas.

4.4 Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como consultas subseqüentes.

4.5 As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela **CONVENENTE**.

4.6 Em relação às sessões de Tratamentos Clínicos: (Quimioterapia, Radioterapia, Hemodiálise, Terapia Especializada – Litotripsia),e SADT Externo (Diagnostico em laboratório clínico – CEAC e Diagnostico em Anatomia Patológica _ CEAC e Diagnóstico por imagem – SEDI), o volume realizado mensalmente pela unidade será informado com destaque, para acompanhamento destas atividades, conforme as normas definidas pela **CONVENENTE**.

5. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste **CONVÊNIO**, de comum acordo entre as partes, o **HOSPITAL DE BASE DE BAURU** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONVENENTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente **CONVÊNIO**.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONVENIADAS

II. 1 INTERNAÇÃO (âmbito hospitalar)

O hospital deverá realizar um número de 7.980 saídas hospitalares em 2013, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS- Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

Internações	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Clínica Médica	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	1.980
Clínica Cirurgica	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	5.580
Clínica Pediátrica	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	420
TOTAL	665	665	665	665	665	665	665	665	665	665	665	665	7.980

II.2 Hospital – Dia e Cirurgias Ambulatoriais

O hospital deverá realizar um total de 5.040 Cirurgias Ambulatoriais

H/D Cirurgia Ambulatorial	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Cirurgia Hospital-Dia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cirurgia Ambulatorial	420	420	420	420	420	420	420	420	420	420	420	420	5.040
TOTAL	420	420	420	420	420	420	420	420	420	420	420	420	5.040

II.3 ATENDIMENTO AMBULATORIAL (serviços ambulatoriais hospitalares ou exclusivamente ambulatoriais)

Atendimento Ambulatorial	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Primeira Consulta	2.133	2.133	2.133	2.133	2.133	2.133	2.133	2.133	2.133	2.133	2.133	2.133	25.596
Interconsulta	1.065	1.065	1.065	1.065	1.065	1.065	1.065	1.065	1.065	1.065	1.065	1.065	12.780
Consulta Subsequente	3.195	3.195	3.195	3.195	3.195	3.195	3.195	3.195	3.195	3.195	3.195	3.195	38.340
Consulta não Medica	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	13.200
Terapias (Sessões)	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	39.600
TOTAL DE CONSULTAS	10.793	10.793	10.793	10.793	10.793	10.793	10.793	10.793	10.793	10.793	10.793	10.793	129.516

Especialidades médicas		Especialidades médicas	
Acupuntura		Nefrologia	X
Alergia / Imunologia		Neonatologia	
Anestesiologia		Neurologia	
Cardiologia	X	Neurologia Infantil	
Cirurgia Cardiovascular		Neurocirurgia	X
Cirurgia Cabeça e Pescoço	X	Obstetrícia	
Cirurgia Geral		Oftalmologia	X
Cirurgia Pediátrica		Oncologia	
Cirurgia Plástica	X	Ortopedia	X
Cirurgia Torácica		Otorrinolaringologia	
Cirurgia Vascular	X	Pediatria *(egressos de internação)*	
Dermatologia		Pneumologia	
Endocrinologia		Proctologia	
Endocrinologia Infantil		Psiquiatria	
Fisiatria		Reumatologia	
Gastroenterologia		Urologia	X
Geriatria		Outros	
Ginecologia			
Hematologia			
Infectologia			
Mastologia			

Especialidades não médicas		Especialidades não médicas	
Enfermeiro	X	Psicólogo	X
Farmacêutico		Terapeuta Ocupacional	
Fisioterapeuta	X	Odontologia/Buco Maxilo	
Fonoaudiólogo	X	Serviço Social	X
Nutricionista	X		

II.4 ATENDIMENTO À URGÊNCIAS (âmbito hospitalar)

Atendimento de Urgência Referenciado (Porta Fechada) **(x)**
Atendimento de Urgência não referenciado (Porta Aberta) ( )

Consultas de Urgência	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
TOTAL	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	6.000

II.5 Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT EXTERNO (âmbito hospitalar ou exclusivamente ambulatorial)

O hospital oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade de 448.644 exames, a pacientes **EXTERNOS** ao hospital, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela **CONVENENTE**, nas quantidades especificadas:

SADT Externo	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Diagn. Laborat. Clínico	15.444	15.444	15.444	15.444	15.444	15.444	15.444	15.444	15.444	15.444	15.444	15.444	185.328
Anat. Patol. Citológ.	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	1.860
Radiologia (mamografias)	9.209	9.209	9.209	9.209	9.209	9.209	9.209	9.209	9.209	9.209	9.209	9.209	**110.508**
Ultra-sonografia	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	**2.916**
Tomografia Comp.	736	736	736	736	736	736	736	736	736	736	736	736	8.832
Ressonância Magnética	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Medicina Nuclear in Vivo	307	307	307	307	307	307	307	307	307	307	307	307	3.684
Endoscopia	218	218	218	218	218	218	218	218	218	218	218	218	2.616
Radiologia Interv.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Metds Diag Especialidades	2.467	2.467	2.467	2.467	2.467	2.467	2.467	2.467	2.467	2.467	2.467	2.467	29.604
Proced. Esp. Hemoterapia	8.608	8.608	8.608	8.608	8.608	8.608	8.608	8.608	8.608	8.608	8.608	8.608	103.296
TOTAL	**37.387**	**37.387**	**37.387**	**37.387**	**37.387**	**37.387**	**37.387**	**37.387**	**37.387**	**37.387**	**37.387**	**37.387**	**448.644**

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação utilizada pela NOAS - Norma Operacional de Assistência à Saúde/SUS para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONVENENTE

A **CONVENIADA** encaminhará à **CONVENENTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados :

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada : hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.

ANEXO TÉCNICO I I

SISTEMA DE PAGAMENTO

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam, estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONVENIADA** subdivide-se em 04 (quatro) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

(x) Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro)
(x)Cirurgia de HD / Cirurgia Ambulatorial
(x) Atendimento Ambulatorial
(x) Atendimento a Urgências
(x) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo

1.1 As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONVENIADA.**

2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONVENENTE**, conforme especificado no item 05 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro do **HOSPITAL DE BASE DE BAURU**, para o exercício de 20013, fica estimado em R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais),e compõe-se da seguinte forma:

♦ 70% (setenta por cento) do valor, ou R$ 54.600.000,00 (cinquenta e quatro milhões e seiscentos mil reais), corresponde ao custeio das despesas com o atendimento hospitalar (internação);

♦ 17% (dezessete por cento) do valor, ou R$ 13.260.000,00 (treze milhões e duzentos e sessenta mil reais), corresponde ao custeio das despesas com o atendimento ambulatorial;

♦ 2 % (dois por cento) do valor, ou R$ 1.560.000,00 (hum milhão e quinhentos e sessenta mil reais) corresponde ao custeio das despesas com o atendimento de urgências,

♦ 2 % (dois por cento) do valor, ou R$ 1.560.000,00 (hum milhão e quinhentos e sessenta mil reais) corresponde ao custeio das despesas com o cirurgia de HD/cirurgia ambulatorial e,

♦ 9 % (nove por cento) do valor, ou R$ 7.020.0000,00 (sete milhões e vinte reais) corresponde ao custeio das despesas com a execução dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico – SADT Externo.

4. Os pagamentos à **CONVENIADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de R$ 5.850.000,00 (cinco milhões oitocentos e cinquenta mil reais);

4.2 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, com valor mensal estimativo de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Convênio;

4.3 A avaliação da parte variável será realizada nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subseqüentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo **HOSPITAL DE BASE DE BAURU**.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do Convênio e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONVENIADA** no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 6 (seis), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo **HOSPITAL DE BASE DE BAURU**.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONVENENTE**.

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestão.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela **CONVENENTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

5.3. O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo **HOSPITAL DE BASE DE BAURU** e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

6. A **CONVENENTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONVENIADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula 8ª do Convênio.

7. A cada período de 03 (três) meses, a **CONVENENTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 04 (quatro) deste documento.

8. Nos meses de Julho e Dezembro, a **CONVENENTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONVENIADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Convênio.

9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma re-pactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo de Reti-Ratificação ao Convênio, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Convênio.

10. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Reti-Ratificação ao Convênio em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONVENIADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II. 1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Convênio de Parceria)

Os valores percentuais apontados na tabela conforme estabelecido no Anexo Técnico III, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 4.2 (quatro dois) deste documento.

II.2 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Convênio)

1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subseqüentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão nos meses de Julho e Janeiro.

2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONVENIADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste documento.

TABELA I – Para CONVÊNIO DE PARCERIA para Gerenciamento de Hospitais

ATIVIDADE REALIZADA		VALOR A PAGAR
INTERNAÇÃO	Acima do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 95% e 100% do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 70% e 94,99% do volume pactuado	90% X peso percentual da atividade internação X orçamento do hospital (R$)
	Menos que 70% do volume pactuado	70% X peso percentual da atividade internação X orçamento do hospital (R$)
AMBULATÓRIO	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 85% e 100% do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	90% X peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento do hospital (R$)
	Menos que 70% do volume pactuado	70% X peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento do hospital (R$)
SADT	Acima do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade SADT
	Entre 85% e 100% do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade SADT
	Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	90% X peso percentual da atividade SADT X orçamento do hospital (R$)
	Menos que 70% do volume pactuado	70% X peso percentual da atividade SADT X orçamento do hospital (R$)
Hospital Dia	Acima do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade SADT
	Entre 85% e 100% do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade SADT
	Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	90% X peso percentual da atividade SADT X orçamento do hospital (R$)
	Menos que 70% do volume pactuado	70% X peso percentual da atividade SADT X orçamento do hospital (R$)

TABELA I – Para CONVÊNIO DE PARCERIA para Gerenciamento de Hospitais

Urgência/Emergência	Acima do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade SADT
	Entre 85% e 100% do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade SADT
	Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	90% X peso percentual da atividade SADT X orçamento do hospital (R$)
	Menos que 70% do volume pactuado	70% X peso percentual da atividade SADT X orçamento do hospital (R$)

ANEXO TÉCNICO III

INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores, é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porem já não têm efeito financeiro.

IMPORTANTE: ***Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada hospital serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.***

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do Convênio.

PESOS PERCENTUAIS DOS INDICADORES DEFINIDOS PARA O ANO DE 2013

INDICADOR	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade de informação	25%	25%	25%	25%
Controle de Infecção Hospitalar	25%	25%	25%	25%
Programa de Humanização	25%	25%	25%	25%
Implantação Sistema de Custos	25%	25%	25%	25%

Presidente Castelo Branco, 126, Centro, no Município de Osasco/ SP, para abrigar as dependências dos Grupos de Vigilância Epidemiológica e Sanitária e o Núcleo de Apoio às Operações Regionais - Naor, do Grupo de Gerenciamento Administrativo da Coordenadria de Controle de Doenças.

Aos trinta dias do mês de novembro de 2012, na presença das testemunhas infra - assinadas, compareceram as partes entre si, justas e contratadas, a saber, de um lado, como locador, Ari Severino de Melo, portador do RG 7.524.543, CPF 700.195.848-49 e Vera Lúcia Cirillo de Melo, portadora do RG 7.430.393-4, CPF 139.705.458-11, e do outro lado como locatário o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Controle de Doenças – Grupo de Gerenciamento Administrativo, representado pelo Diretor Técnico III Substituto Ailton Paulino Lopes, RG 13.046.708-X, CPF 996.701.948-49, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo ao Contrato, para alteração das cláusulas, na forma que segue, ficando mantidos as demais termos e cláusulas do contrato inicial.

Cláusula Primeira - Prazo de Vigência

O contrato fica prorrogado pelo período de 180 dias, com início em 03-12-2012 e término em 02-06-2013.

Parágrafo Único

O presente poderá ser rescindido nos termos dos artigos 78, inciso XVII e 79 inciso II da Lei Federal - 8.666/93 e alterações posteriores por interesse da Administração, precedida de comunicação por escrito da autoridade competente, observando a Cláusula Décima Terceira do contrato firmado entre as partes – rescisão pelo locatário.

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Comunicado

Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que se encontra à disposição no Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto Adolfo Lutz, na Av. Dr. Arnaldo, 355 - 3º andar, sala 82, no bairro Cerqueira César, São Paulo - Capital, as seguintes Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo de 5 dias úteis sob pena de sujeitar a adjudicatária as sanções por descumprimento da obrigação.

Processo: 001.0701-000.711/2012
Assunto: Aquisição de reagentes para biologia molecular
2012NE00997 - Roche Diagnostica Brasil Ltda
Processo: 001.0701-000.711/2012
Assunto: Aquisição de reagentes para biologia molecular
2012NE00998 - Qiagen Biotecnologia Brasil Ltda

Comunicado

Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que se encontra à disposição no Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto Adolfo Lutz, na Av. Dr. Arnaldo, 355 - 3º andar, sala 82, no bairro Cerqueira César, São Paulo - Capital, as seguintes Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo de 5 dias úteis sob pena de sujeitar a adjudicatária as sanções por descumprimento da obrigação.

Processo: 001.0701-001.503/2012
Assunto: Aquisição de Agar Cary Blair
2012NE00976 - Comercial Graulab Ltda

Comunicado

Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que se encontra à disposição no Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto Adolfo Lutz, na Av. Dr. Arnaldo, 355 - 3º andar, sala 82, no bairro Cerqueira César, São Paulo - Capital, as seguintes Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo de 5 dias úteis sob pena de sujeitar a adjudicatária as sanções por descumprimento da obrigação.

Processo: 001.0701-001.569/2012
Assunto: Aquisição de serviço de manutenção em eqto. de refrigeração
2012NE00977 - Eletrolab Ind. e Com. de Eqto. p/ Lab. Ltda

Comunicado

Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que se encontra à disposição no Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto Adolfo Lutz, na Av. Dr. Arnaldo, 355 - 3º andar, sala 82, no bairro Cerqueira César, São Paulo - Capital, as seguintes Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo de 5 dias úteis sob pena de sujeitar a adjudicatária as sanções por descumprimento da obrigação.

Processo: 001.0701-001.494/2012
Assunto: Aquisição de kit para genotipagem
2012NE01015 - Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda

Comunicado

Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que se encontra à disposição no Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto Adolfo Lutz, na Av. Dr. Arnaldo, 355 - 3º andar, sala 82, no bairro Cerqueira César, São Paulo - Capital, as seguintes Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo de 5 dias úteis sob pena de sujeitar a adjudicatária as sanções por descumprimento da obrigação.

Processo: 001.0701-001.496/2012
Assunto: Aquisição de peça de reposição
2012NE01028 - Life Tecn Brasil Com. Ind. Prod. Biotecnologia Ltda

Comunicado

Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que se encontra à disposição no Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto Adolfo Lutz, na Av. Dr. Arnaldo, 355 - 3º andar, sala 82, no bairro Cerqueira César, São Paulo - Capital, as seguintes Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo de 5 dias úteis sob pena de sujeitar a adjudicatária as sanções por descumprimento da obrigação.

Processo: 001.0701-001.493/2012
Assunto: Aquisição de HCV qualitativo automatizada
2012NE00999 - Roche Diagnostics Brasil Ltda

Comunicado

Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que se encontra à disposição no Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto Adolfo Lutz, na Av. Dr. Arnaldo, 355 - 3º andar, sala 82, no bairro Cerqueira César, São Paulo - Capital, as seguintes Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo de 5 dias úteis sob pena de sujeitar a adjudicatária as sanções por descumprimento da obrigação.

Processo: 001.0701-001.495/2012
Assunto: Aquisição de teste quantitativo para Hepatite C
2012NE01000 - Abbott Laboratórios do Brasil Ltda

INSTITUTO PASTEUR

Comunicado

Comunica ao(s) fornecedor (es) abaixo que se encontra(m) disponível (is) para a retirada(s) a(s) Nota(s) de Empenho(s) em epígrafe, na Seção de Material deste Instituto, sito à Avenida Paulista, 393 – Cerqueira Cesar – SP. O prazo para a retirada do(s) mesmo(s) é de 3 dias, conforme previsto na Lei - 8.666/93 e suas atualizações. Mais informações poderão ser prestadas pela Seção de Material e Patrimônio, pelo telefone: (11) 31 45 31 52 / 53 e pelo e-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br.

Processo: 001.0703-000241/2012 – Dispensa de Licitação: 072/2012
2012NE00280 - Nivas Comercial Ltda - EPP
Aquisição de gêneros alimentícios

Comunicado

Comunica ao(s) fornecedor (es) abaixo que se encontra(m) disponível (is) para a retirada(s) a(s) Nota(s) de Empenho(s) em epígrafe, na Seção de Material deste Instituto, sito à Avenida Paulista, 393 – Cerqueira Cesar – SP. O prazo para a retirada do(s) mesmo(s) é de 3 dias, conforme previsto na Lei - 8.666/93 e suas atualizações, após este prazo já contarão o prazo de entrega e as sanções cabíveis por atraso. Mais informações poderão ser prestadas pela Seção de Material e Patrimônio, pelo telefone: (11) 31 45 31 52 / 53 e pelo e-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br.

Processo: 001.0703-000273/2012 – Dispensa de Licitação: 080/2012
2012NE00067 - Roberto Giannichi Filho-Me
Aquisição de maravalha

Comunicado

Comunico ao(s) fornecedor(es) abaixo que se encontra(m) disponível(is) para a retirada(s) a(s) Nota(s) de Empenho(s) em epígrafe, na Seção de Material deste Instituto, sito à Avenida Paulista, 393 – Cerqueira Cesar – SP. O prazo para a retirada do(s) mesmo(s) é de 3 dias, conforme previsto na Lei - 8.666/93 e suas atualizações, após este prazo já contarão o prazo de entrega e as sanções cabíveis por atraso. Mais informações poderão ser prestadas pela Seção de Material e Patrimônio, pelo telefone: (11) 31 45 31 52 / 53 e pelo e-mail: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br.

Processo: 001.0703-000196/2012 – Pregão Eletrônico: 026/2012
2012NE00293 - Uniscience do Brasil Ind. Com. Repres. Ltda
Aquisição de termociclador
Processo: 001.0703-000154/2012 – Pregão Eletrônico: 20/2012
2012NE00300 - Milliexpress Com. Repres. Prod. Equip. Lab. Ind. Ltda
Aquisição de phmetro, termômetro e timer (laboratório)
Processo: 001.0703-000154/2012 – Pregão Eletrônico: 20/2012
2012NE00301 - Agnaldo Edson de Mattos-Me
Aquisição de phmetro, termômetro e timer (laboratório)
Processo: 001.0703-000154/2012 – Pregão Eletrônico: 20/2012
2012NE00302 - Labov Cient. Imp. Exp. Com. Equip. Lab. Ltda
Aquisição de phmetro, termômetro e timer (laboratório)
Processo: 001.0703-000154/2012 – Pregão Eletrônico: 20/2012
2012NE00303 - Biosan Com. Prods. Laborat. Ltda
Aquisição de phmetro, termômetro e timer (laboratório)
Processo: 001.0703-000154/2012 – Pregão Eletrônico: 20/2012
2012NE00304 - Interjet Comercial Ltda
Aquisição de phmetro, termômetro e timer (laboratório)

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Extrato de Contrato
Assunto: Termo de Rescisão
Processo: 001/0002/000.132/10
Contratante: Centro de Vigilância Sanitária
Contratada: Elevadores Orion Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de 2 elevadores.
Assinatura do Contrato: 01-09-2010
As partes resolvem rescindir o Contrato - 008/2010, celebrado em 01-09-2010, fundamentado na Cláusula Décima Quinta.
Rescisão: A partir de 21-12-2012.

Extrato de Contrato
Processo: 001/0002/000.327/12
Pregão Presencial: 021/2012
Contrato: 004/2012
Contratante: Centro de Vigilância Sanitária
Contratada: Absoluta Elevadores Automação e Informática Ltda Me
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 2 elevadores.
Valor da Base Mensal: R$ 1.500,00
Valor do Contrato: R$ 22.500,00
Funcional Programática: 10.122.0100.4859.0000
Natureza de Despesa: 33903980
Nota de Empenho: 2012NE00428
Vigência: 15 meses
Assinatura do Contrato: 21-12-2012

GRUPO DE VIGILÂNCIA I A VI - CAPITAL

Despacho da Diretora, de 19-12-2012

Deferindo, a Licença de Funcionamento Inicial dos Estabelecimentos, Relacionados Abaixo.

O(S) Responsável(S) Assume(M) Cumprir a Legislação Vigente e Observar as Boas Práticas Referentes as Atividades Prestadas, Respondendo Civil e Criminalmente pelo não Cumprimento de Tais Exigências, Ficando Inclusive Sujeito(S) Ao Cancelamento Deste Documento.

Deferimento Referente Cnae 8122-2/00 Protocolo: 003660/2012-N01 Data de Protocolo: 03-05-2012 Cevs: 355030890-812-000175-1-5 Data de Validade: 26-11-2013 Razão Social: Real Desentupidora Ltda - Me Cnpj/Cpf: 07.431.996/0001-39 Endereço: Rua Professor João Machado, 104 Nossa Senhora do Ó Município: São Paulo Cep: 02927-000 Uf: SP Resp. Legal: Celita Turcatto Cpf: 01325269808 Resp. Técnico: Vander Inacio de Oliveira Cpf: 20449519830 Cbo: 05190 Conselho Prof.: Crbio No. Inscr.:79868/01 Uf: SP.

Deferimento Referente Cód. 070 – Serviço de Terapia Antineoplásica Protocolo: 005366/2009-Vs Data de Protocolo: 17-06-2009 Cevs: 355030890-864-002789-1-2 Data de Validade: 12-12-2013 Razão Social: Prevent Senior Private Operadora de Saude Ltda Cnpj/Cpf: 00.461.479/0015-69 Endereço: Rua José De Oscar Abreu Sampaio, 350 368 Anália Franco Município: São Paulo Cep: 03337-020 Uf: SP Resp. Legal: Fernando Fagundes Parrilo Cpf: 10382157818 Resp. Técnico: Eduardo Fagundes Parrilo Cpf: 08570637829 Cbo: 06190 Conselho Prof.: Crm No. Inscr:76747 Uf: SP

A Diretora do Grupo de Vigilância Sanitária – 1 Da Capital. Defere a Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento com Equipamento, Relacionados Abaixo.

O(S) Responsável(S) Assume(M) Cumprir a Legislação Vigente e Observar as Boas Práticas Referentes as Atividades Prestadas, Respondendo Civil e Criminalmente pelo não Cumprimento de Tais Exigências, Ficando Inclusive Sujeito(S) Ao Cancelamento Deste Documento.

Deferimento Referente Cód. 071 – Serviço de Radiologia Médica: Protocolo: 010590/2010-N01 Data de Protocolo: 30-09-2010 Cevs: 355030890-864-002790-1-3 Data de Validade: 12-12-2013 Razão Social: Prevent Senior Private Operadora de Saude Ltda Cnpj/Cpf: 00.461.479/0015-69 Endereço: Rua José De Oscar Abreu Sampaio, 350 368 Anália Franco Município: São Paulo Cep: 03337-020 Uf: SP Resp. Legal: Fernando Fagundes Parrilo Cpf: 10382157818 Resp. Técnico: Wagner Nóbrega Henriques Cpf: 29888721801 Cbo: 06165 Crm No. Inscr.:109143 Uf: SP.

Deferimento Referente Raios-X Para Mamógrafo com Estéreotaxia Série 50212-9r; Protocolo: 010590/2010-N01 Data de Protocolo: 30-09-2010 Cevs: 355030890-864-002791-1-0 Data de Validade: 12-12-2013 Razão Social: Prevent Senior Private Operadora de Saude Ltda Cnpj/Cpf: 00.461.479/0015-69 Endereço: Rua José De Oscar Abreu Sampaio, 350 368 Anália Franco Município: São Paulo Cep: 03337-020 Uf: SP Resp. Legal: Fernando Fagundes Parrilo Cpf: 10382157818 Resp. Técnico: Wagner Nóbrega Henriques Cpf: 29888721801 Cbo: 06165 Crm No. Inscr.:109143 Uf: SP.

Deferimento Referente Raios X Para Densitometria Óssea. Série 20550 Protocolo: 010590/2010-N01 Data de Protocolo: 30-09-2010 Cevs: 355030890-864-002792-1-8 Data de Validade: 12-12-2013 Razão Social: Prevent Senior Private Operadora de Saude Ltda Cnpj/Cpf: 00.461.479/0015-69 Endereço: Rua José De Oscar Abreu Sampaio, 350 368 Anália Franco Município: São Paulo Cep: 03337-020 Uf: SP Resp. Legal: Fernando Fagundes Parrilo Cpf: 10382157818 Resp. Técnico: Wagner Nóbrega Henriques Cpf: 29888721801 Cbo: 06165 Crm No. Inscr.:109143 Uf: SP

A Diretora do Grupo de Vigilância Sanitária – 1 Da Capital. Defere a Licença de Funcionamento Inicial dos Equipamentos, Relacionados Abaixo.

O(S) Responsável(S) Assume(M) Cumprir a Legislação Vigente e Observar as Boas Práticas Referentes as Atividades Prestadas, Respondendo Civil e Criminalmente pelo não Cumprimento de Tais Exigências, Ficando Inclusive Sujeito(S) Ao Cancelamento Deste Documento.

Deferimento Referente Raios X Para Mamógrafo sem Estéreotaxia (Com Comando Simples). Série 269191bu3 Protocolo: 006792/2012-N01 Data de Protocolo: 13-08-2012 Cevs: 355030890-864-002867-1-0 Data de Validade: 26-11-2013 Razão Social: Instituto Kencis de Medicina Ltda-Epp Cnpj/Cpf: 49.308.893/0001-26 Endereço: Rua Brigadeiro Gavião Peixoto, 389 Lapa Município: São Paulo Cep: 05078-050 Uf: SP Resp. Legal: Luiz Kencis Junior Cpf: 87916126834 Resp. Técnico: Luiz Kencis Terceiro Cpf: 21518487874 Cbo: 06165 Crm No. Inscr.:116404-D Uf: SP.

A Diretora do Grupo de Vigilância Sanitária da Capital, Defere O(A) Renovação de Licença de Funcionamento dos Estabelecimentos, Relacionados Abaixo.

O(S) Responsável(S) Assume(M) Cumprir a Legislação Vigente e Observar as Boas Práticas Referentes as Atividades Prestadas, Respondendo Civil e Criminalmente pelo não Cumprimento de Tais Exigências, Ficando Inclusive Sujeito(S) Ao Cancelamento Deste Documento.

Deferimento Referente Cnae 2660-4/00 Protocolo: 003009/2012-N01 Data de Protocolo: 05-04-2012 Cevs: 355030890-266-000036-1-1 Data de Validade: 26-11-2013 Razão Social: Cardio Sistemas Comercial e Industrial Ltda Cnpj/Cpf: 51.961.258/0001-95 Endereço: Avenida Paulista, 509 Conj.101 Paraíso Município: São Paulo Cep: 01311-910 Uf: SP Resp. Legal: Ricardo Jorge Miglino Cpf: 92006612891 Resp. Técnico: Rubens Paulo Silva Cpf: 95234764834 Cbo: 21430 Conselho Prof.: Crea No. Inscr.:57255/O Uf: SP.

Deferimento Referente Cód. 090 – Hospital Geral Protocolo: 007702/2012-N01 Data de Protocolo: 10-09-2012 Cevs: 355030890-861-012616-1-4 Data de Validade: 26-11-2013 Razão Social: Uga II - Hospital Ipiranga Cnpj/Cpf: 46.374.500/0116-33 Endereço: Avenida Nazaré, 28 Ipiranga Município: São Paulo Cep: 04262-000 Uf: SP Resp. Legal: Ana Maria Abrahão Thomaz Chaddad Cpf: 02593008881 Resp. Técnico: Alexandre Mario Azevedo Cpf: 05541279895 Cbo: 06140 Conselho Prof.: Crm No. Inscr.:43913 Uf: SP

Deferimento Referente Cód. 044 – Serviço de Fisioterapia: Protocolo: 007775/2012-N01 Data de Protocolo: 12-09-2012 Cevs: 355030890-861-003259-1-0 Data de Validade: 26-11-2013 Razão Social: Uga II - Hospital Ipiranga Cnpj/Cpf: 46.374.500/0116-33 Endereço: Avenida Nazaré, 28 Ipiranga Município: São Paulo Cep: 04262-000 Uf: SP Resp. Legal: Ana Maria Abrahão Thomaz Chaddad Cpf: 02593008881 Resp. Técnico: Denise Aparecida Santos da Silva Cpf: 31527123839 Cbo: 07620 Conselho Prof.: Crefito No. Inscr.:76262-F Uf: SP

A Diretora do Grupo de Vigilância Sanitária da Capital, Defere O(A) Renovação de Licença de Funcionamento dos Equipamentos, Relacionados Abaixo.

O(S) Responsável(S) Assume(M) Cumprir a Legislação Vigente e Observar as Boas Práticas Referentes as Atividades Prestadas, Respondendo Civil e Criminalmente pelo não Cumprimento de Tais Exigências, Ficando Inclusive Sujeito(S) Ao Cancelamento Deste Documento.

Deferimento Referente Cód. 111 – Unidade de Apoio Diagnose e Terapia – Sadt: Protocolo: 005367/2009-Vs Data de Protocolo: 17-06-2009 Cevs: 355030890-864-000101-1-1 Data de Validade: 12-12-2013 Razão Social: Prevent Senior Private Operadora de Saude Ltda Cnpj/Cpf: 00.461.479/0015-69 Endereço: Rua José De Oscar Abreu Sampaio, 350 368 Anália Franco Município: São Paulo Cep: 03337-020 Uf: SP Resp. Legal: Fernando Fagundes Parrilo Cpf: 10382157818 Resp. Técnico: Wagner Nóbrega Henriques Cpf: 29888721801 Cbo: 06165 Crm No. Inscr.:109143 Uf: SP

Deferimento Referente Raios X Médico de Mais de 500 Ma. Série 1540060 Protocolo: 005367/2009-Vs Data de Protocolo: 17-06-2009 Cevs: 355030890-864-000104-1-3 Data de Validade: 12-12-2013 Razão Social: Prevent Senior Private Operadora de Saude Ltda Cnpj/Cpf: 00.461.479/0015-69 Endereço: Rua José De Oscar Abreu Sampaio, 350 368 Anália Franco Município: São Paulo Cep: 03337-020 Uf: SP Resp. Legal: Fernando Fagundes Parrilo Cpf: 10382157818 Resp. Técnico: Wagner Nóbrega Henriques Cpf: 29888721801 Cbo: 06165 Crm No. Inscr.:109143 Uf: SP

A Diretora do Grupo de Vigilância Sanitária – 1 Da Capital Publica as Alterações de Cnae e Mudança do Nº Cevs Conforme Portaria Cvs 01 De 22-01-2007. E Defere a Renovação de Licença Funcionamento dos Estabelecimentos, Relacionado Abaixo:.

O(S) Responsável(S) Assume(M) Cumprir a Legislação Vigente e Observar as Boas Práticas Referentes Às Atividades Prestadas, Respondendo Civil e Criminalmente pelo não Cumprimento de Tais Exigências, Ficando Inclusive Sujeito(S) Ao Cancelamento Deste Documento.

Deferimento Referente Cód. 110 – Clínica/Ambulatório I: Protocolo: 010501/2009-N01 Data de Protocolo: 13-11-2009 Cevs: 355030890-863-000294-1-6 Data de Validade: 17-12-2013 Razão Social: Clínica Prof. Dr. Jorge Saad Souen Ltda. Cnpj/Cpf: 54.458.716/0001-66 Endereço: Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 99 3º/4º A. Itaim Bibi Município: São Paulo Cep: 04546-120 Uf: SP Resp. Legal: Jorge Saad Souen Cpf: 00580210863 Resp. Técnico: Leynalze Lins Ramos dos Santos Cpf: 15881445856 Cbo: Conselho Prof.: Crm No. Inscr.:75116 Uf: SP

Deferimento Referente Raios X Para Mamógrafo sem Estéreotaxia (Com Comando Simples). Série 15931tx9 Protocolo: 010501/2009-N01 Data de Protocolo: 13-11-2009 Cevs: 355030890-863-000295-1-3 Data de Validade: 17-12-2013 Razão Social: Clínica Prof. Dr. Jorge Saad Souen Ltda. Cnpj/Cpf: 54.458.716/0001-66 Endereço: Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 99 3º/4º A. Itaim Bibi Município: São Paulo Cep: 04546-120 Uf: SP Resp. Legal: Jorge Saad Souen Cpf: 00580210863 Resp. Técnico: Leynalze Lins Ramos dos Santos Cpf: 15881445856 Cbo: Conselho Prof.: Crm No. Inscr.:75116 Uf: SP

GRUPO DE VIGILÂNCIA IX - FRANCO DA ROCHA

Comunicado

Interessado: Fundação Centro de Atendimento Socio Educativo ao Adolescente - Fundação Casa SP - CNPJ 44.480.283/0038-83, Rua Marcos Vinicius Donadel Goes, s/nr - Pq. Industrial - Franco da Rocha/SP - CEP 07859-340

Processo: 001.0721.000047/2012

Conforme informação contidas em fls.31, a Diretoria Técnica de Saúde do Grupo de Vigilancia Sanitaria IX de Franco da Rocha informa que o Ofício DEIJ-01 nr. 1341/12 que gerou uma ação complementar do GVS IX/CVS/CCD/SES-SP com Instauração do referido processo administrativo e através deste as Instituições ligadas a Fundação Casa providenciaram sua regularização junto a equipe Municipal, conforme fichas de procedimento 397, 398, 399 e 400/12, o qual classificou o risco do Ambulatório como baixo, não informando a necessidade de profissionais no período noturno e promoveu seu licenciamento.

A intervenção promoveu a regularização tanto da Fundação Casa como do exercício do monitoramento do risco pela equipe Municipal. Diante do exposto, torna público o arquivamento do presente processo.

Interessado: Fundação Centro de Atendimento Socio Educativo ao Adolescente - Fundação Casa SP - CNPJ 44.480.283/0037-00, Estrada do Governo, s/nr - Pouso Alegre - Franco da Rocha/ SP - CEP 07859-340

Processo: 001.0721.000046/2012

Conforme informação contidas em fls.37, a Diretoria Técnica de Saúde do Grupo de Vigilancia Sanitaria IX de Franco da Rocha informa que o Ofício DEIJ-01 nr. 1341/12 que gerou uma ação complementar do GVS IX/CVS/CCD/SES-SP com Instauração do referido processo administrativo e através deste as instituições ligadas a Fundação Casa providenciaram sua regularização junto a equipe Municipal, conforme fichas de procedimento 397, 398, 399 e 400/12, o qual classificou o risco do Ambulatório como baixo, não informando a necessidade de profissionais no período noturno e promoveu seu licenciamento.

A intervenção promoveu a regularização tanto da Fundação Casa como do exercício do monitoramento do risco pela equipe Municipal. Diante do exposto, torna público o arquivamento do presente processo.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXX - JALES

Despachos da Diretora, de 19-12-2012

Deferindo, a Emissão/Renovação de Licença de Funcionamento do estabelecimento relacionado abaixo, conforme Portaria CVS-04, de 21-03-2011.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive, sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Deferimento referente aparelho de raios x médico, numero de série s/no. Orion/200/100 - 100 Kvp / 200 mA - Protocolo: 194178/2012 Data de Protocolo: 26-11-2012 - CEVS: 352480890-861-000014-1-4 Data de Vencimento: 18-12-2013 Razão Social: Santa Casa de Misericórdia de Jales CNPJ/CPF: 050.565.936/0001-38 Endereço: Avenida João Amadeu, 2049 Centro Município: Jales CEP: 15700-082 UF: SP Resp. Legal: José Pedro Venturini CPF: 928.401.678-91 Resp. Técnico: Mauro Carvalho CPF: 223.574.918-68 CBO: 06165 Conselho Prof: CRM No. Inscr.: 09165 UF: SP

Despacho da Diretora, de 19-12-2012

Comunicado de Cancelamento da Licença de Funcionamento e Desativação do CEVS

Protocolo: 001994/2011 Data de Protocolo: 22-09-2011 - CEVS: 352480890-863-000018-1-3 Data de Vencimento: 28/12/2012 Razão Social: Fundação Pio XII Unidade III Jales CNPJ/CPF: 049.150.352/0008-99 Endereço: Av. Francisco Jales, 3737 Vila Maria Município: Jales CEP: 15706-396 UF: SP Resp. Legal: Scylla Duarte Prata CPF: 743.291.978-04 Resp. Técnico: André Luiz Silveira CPF: 546.405.711-00 Conselho Prof: CRM No. Inscr.: 98767 UF: SP Resp. Técnico Substituto: Ligiane Martins Araújo Maloni CPF: 282.752.888-60 Conselho Prof: CRBM no. Inscr.: 16935 UF: SP

A Diretora Técnica de Divisão de Saúde do Grupo de Vigilância Sanitária XXX de Jales, Centro de Vigilância Sanitária / Coordenadoria de Controle de Doenças, defere a solicitação de Cancelamento da Licença de Funcionamento e Desativação do CEVS, nos termos da Portaria CVS-04, de 21-03-2011.

Despacho da Diretora, de 19-12-2012

Comunicado de Arquivamento de Processo
Processo: 001-0723-000.033/2010
Processo: 001-0723-000.052/2010
Processo: 001-0723-000.086/2012

A Diretora Técnica de Divisão de Saúde do Grupo de Vigilância Sanitária XXX de Jales, Centro de Vigilância Sanitária / Coordenadoria de Controle de Doenças, defere a solicitação de arquivamento de Processo, nos termos da Portaria CVS-04, de 21-03-2011.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Termo de Ciência e Notificação

CONVENENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONVENIADA: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP

OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONVENIADA, das atividades e serviços de saúde no Hospital de Base de Bauru, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram o instrumento.

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, no termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercerem o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 14 de dezembro de 2012.

Dr. Pasqual Barretti
Diretor Presidente

Dr. Giovanni Guido Cerri
Secretário de Estado da Saúde

CONVÊNIO HOSPITAL DE BASE DE BAURU
PROCESSO Nº: 001.0500.000.203/2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - FAMESP, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO HOSPITAL DE BASE DE BAURU.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. Giovanni Guido Cerri, naturalizado brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.169.600, CPF nº 949.050.458-00, doravante denominada CONVENENTE, e de outro lado a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, com CNPJ nº 46.230.439/001-01, com endereço à Rua João Butignolli,s/nº ,Distrito de Rubião Júnior,Botucatu, São Paulo,CEP 1861B-970 e com estatuto arquivado no 2º Registro de Pessoa Jurídica - Botucatu sob nº 1108/11, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Pasqual Barretti, R.G. nº 9.546.168 SSP/SP, C.P.F. nº 034.430.398-55 doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080 e nº 8.142, ambas de 18 de dezembro de 1.990, com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 a 200 e, na Constituição do Estado de São Paulo, em especial os seus artigos 217 a 231 e, na Lei Complementar nº 791/95, na Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei Federal nº 8.833/94, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidas no Hospital de Base de Bauru cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente CONVÊNIO e, nos termo e condições estabelecidas nas cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1- O presente CONVÊNIO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONVENIADA, das atividades e

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo
CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 20 de dezembro de 2012 às 02:31:10.

serviços de saúde no Hospital de Base de Bauru, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

2- O objeto convenial executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3- Fazem parte integrante deste CONVÊNIO:

a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços

b) O Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento

c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONVENIADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem o presente convênio, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS- Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste convênio;

2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;

3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5- Restituir ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

6.1- Comunicar à instância responsável da CONVENENTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

7- Transferir, integralmente, à CONVENENTE em caso de rescisão do Convênio, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Hospital de Base de Bauru cujo uso lhe fora permitido;

8- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

9- Instalar no Hospital de Base de Bauru cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Convênio;

10- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços conveniados;

11- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, diariamente, à CONVENENTE, através do Módulo de Leitos do Portal da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS) a ocupação de todos os leitos instalados no Hospital de Base de Bauru, bem como informar, ainda, de 12 em 12 horas, através do Módulo Pré-Hospitalar do mesmo Portal, as condições do atendimento de urgência;;

12- Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Módulo Ambulatorial do Portal da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS) instituído pela CONVENENTE, se esta assim o definir;

13- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio;

14- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

15- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

16- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

17- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio.

18- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 04 (quatro) horas;

19- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

20- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

21- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

22- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

23- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

Comissão de Prontuário Médico;

Comissão de Óbitos;

Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

24- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1- Nome do paciente

2- Nome da Unidade de atendimento

3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município ,estado)

4- Motivo do atendimento (CID-10)

5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)

6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

24.1 - O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

" Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

25- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o Item 24 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

26- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Para a execução dos serviços objeto do presente Convênio, a CONVENENTE obriga-se a:

1- Prover a CONVENIADA dos meios necessários à execução do objeto deste Convênio;

2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto da presente avença, de acordo com o sistema de pagamento previsto no AnexoTécnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONVENIADA;

4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

CLAUSULA QUARTA

DA RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

A CONVENENTE se responsabiliza pelo pagamento de eventuais débitos trabalhistas decorrentes de relações empregatícias firmadas com a Associação Hospitalar de Bauru e anteriores à assinatura do presente Instrumento, desde que fixado em decisão transitada em julgado, observada a obrigação da CONVENIADA informar expressamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o recebimento da mandado de citação, possibilitando o acompanhamento e a defesa do Estado em juízo.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Convênio será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste instrumento e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 5 (cinco) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência convenial estipulado nesta cláusula não exime a CONVENENTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Convênio, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a CONVENENTE repassará à CONVENIADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R$ 390.000.000,00(trezentos e noventa milhões) de custeio e R$ 5.000.000,00 (cinco milhões) de investimento .

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) destinado a recursos financeiros de CUSTEIO, e R$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais), destinados a recursos de INVESTIMENTO correspondente ao exercício financeiro de 2013, cujo repasse dar-se-á na modalidade CONVÊNIO e onerando:

CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 10.302.0930.4852.0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 50 43

FONTE DE RECURSOS: TESOURO

INVESTIMENTO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 10.302.0930.4852.0000

NATUREZA DA DESPESA: 44 50 42

FONTE DE RECURSOS: TESOURO

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subseqüentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à CONVENIADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Convênio pela CONVENIADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONVENIADA deverá receber e movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONVENENTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o hospital público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONVENIADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro exercício de vigência do presente Convênio, e o somatório dos valores de CUSTEIO a serem repassados fica estimado em de R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), sendo que a transferência à CONVENIADA será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/12 de 90% do orçamento do presente exercício) e um valor correspondente à parte variável do Convênio (1/12 de 10% do orçamento do presente exercício) e o valor de INVESTIMENTO a ser repassado fica estimado em R$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais) e será efetivado mediante 1 (uma) parcela no mês de janeiro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As 12 (doze) parcelas mensais ficam estimadas no valor de R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) cada e serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do Convênio, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mes de janeiro do ano seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 3 (tres) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de pagamento da parte variável do Convênio, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior.

CLÁUSULA NONA

DA ALTERAÇÃO CONVENIAL

O presente Convênio poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão convenial, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora pactuados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONVENIADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do CONVÊNIO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1.286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto Convenial, garantindo-lhe plena direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONVENENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1- É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONVENENTE sobre a execução do presente Convênio, a CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

3- A CONVENIADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e pactuadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de dezembro de 2012.

_____ _____

DR. PASQUAL BARRETTI DR. GIOVANNI GUIDO CERRI

DIRETOR PRESIDENTE SECRETÁRIO DE ESTADO

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

Anexo Técnico I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS PACTUADOS

A CONVENIADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da CONVENIADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela CONVENENTE.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela CONVENENTE.

Em caso de hospitalização, a CONVENIADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos pactuados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região, na qual a CONVENIADA, em decorrência da assinatura deste Convênio, preste serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONVENIADA serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONVENENTE.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos:

Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;

Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;

Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;

Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;

Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;

Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;

Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;

O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;

Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);

Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;

Sangue e hemoderivados

Fornecimento de roupas hospitalares

Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do HOSPITAL DE BASE DE BAURU.

2. HOSPITAL DIA

A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2004 e a Portaria nº. 44/GM em 10 de janeiro de 2001, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a Internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

Serão consideradas Cirurgias Ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõe a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requeiram cuidados pos-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (cma) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pos-operatório.

Salientamos que o registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

3. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

3.1 Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada.

a) Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

b) Sendo o hospital do tipo "portas fechadas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

3.2 Para efeito de produção pactuada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

3.3 Se, em conseqüência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

4. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

Primeira consulta

Interconsulta

Consultas subsequentes (retornos)

Cirurgias Ambulatoriais

APAC's- Autorização de Procedimentos de Alto Custo de Acompanhamento

4.1 Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS - Unidades Básicas de Saúde, ao Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade.

4.2 Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

4.3 Entende-se por consulta subseqüente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto as subseqüentes das interconsultas.

4.4 Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como consultas subseqüentes.

4.5 As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela CONVENENTE.

4.6 Em relação às sessões de Tratamentos Clínicos: (Quimioterapia, Radioterapia, Hemodiálise, Terapia Especializada – Litotripsia),e SADT Externo (Diagnostico em laboratório clínico – CEAC e Diagnostico em Anatomia Patológica _ CEAC e Diagnóstico por imagem – SEDI), o volume realizado mensalmente pela unidade será informado com destaque, para acompanhamento destas atividades, conforme as normas definidas pela CONVENENTE.

5. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste CONVÊNIO, de comum acordo entre as partes, o HOSPITAL DE BASE DE BAURU se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONVENENTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente CONVÊNIO.

Imprensa Oficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo
CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 20 de dezembro de 2012 às 02:31:10.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONVENIADAS

II. 1 INTERNAÇÃO (âmbito hospitalar)

O hospital deverá realizar um número de 7.980 saídas hospitalares em 2013, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS- Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

Internações

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Clínica Médica	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	1.980
Clínica Cirurgica	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	5.580
Clínica Pediátrica	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	420
TOTAL	665	665	665	665	665	665	665	665	665	665	665	665	7.980

II.2 Hospital – Dia e Cirurgias Ambulatoriais

O hospital deverá realizar um total de 5.040 Cirurgias Ambulatoriais

HDCirurgiaAmbulatorial	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
CirurgiaHospitalDia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CirurgiaAmbulatorial	420	420	420	420	420	420	420	420	420	420	420	420	5.040
TOTAL	420	420	420	420	420	420	420	420	420	420	420	420	5.040

II.3 ATENDIMENTO AMBULATORIAL (serviços ambulatoriais hospitalares ou exclusivamente ambulatoriais)

AtendimentoAmbulatorial	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PrimeiraConsulta	2.133	2.133	2.133	2.133	2.133	2.133	2.133	2.133	2.133	2.133	2.133	2.133	25.596
Interconsulta	1.065	1.065	1.065	1.065	1.065	1.065	1.065	1.065	1.065	1.065	1.065	1.065	12.780
ConsultaSubsequente	3.195	3.195	3.195	3.195	3.195	3.195	3.195	3.195	3.195	3.195	3.195	3.195	38.340
ConsultaNoMeio	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	13.200
Terapias(Sessões)	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	39.600
TOTAL DE CONSULTAS	10.793	10.793	10.793	10.793	10.793	10.793	10.793	10.793	10.793	10.793	10.793	10.793	129.516

EspecialidadesMédicas		EspecialidadesMédicas	
Angiologia		Nefrologia	X
Alergia/Imunologia		Neurologia	
Anestesiologia		Nutrologia	
Cardiologia	X	Nutrologia Infantil	
CirurgiaCardiovascular		Nutrologia	X
CirurgiaCabeçaePescoço	X	Oftalmologia	
CirurgiaGeral		Oftalmologia	X
CirurgiaPediátrica		Ortopedia	
CirurgiaPlástica	X	Ortopedia	X
CirurgiaTorácica		Otorrinolaringologia	
CirurgiaVascular	X	Patologia(apenas dointernação)	
Dermatologia		Pneumologia	
Endocrinologia		Proctologia	
EndocrinologiaInfantil		Psiquiatria	
Fisiatria		Reumatologia	
Gastroenterologia		Urologia	X
Genética		Outros	
Ginecologia			
Hematologia			
Infectologia			
Mastologia			

EspecialidadesNãoMédicas		EspecialidadesNãoMédicas	
Enfermeiro	X	Psicólogo	X
Farmacêutico		Terapeuta Ocupacional	
Fisioterapeuta	X	Obstetriz/Parteira/Médico	
Fonoaudiólogo	X	Serviço Social	X
Nutricionista	X		

II.4 ATENDIMENTO À URGÊNCIAS (âmbito hospitalar)

AtendimentodeUrgência/Emergência(PortaAberta)	(x)												
AtendimentodeUrgência/Emergência(PortaAberta)	()												
CentrodeUrgência	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
TOTAL	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	6.000

II.5 Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT EXTERNO (âmbito hospitalar ou exclusivamente ambulatorial)

O hospital oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade de 448.644 exames, a pacientes EXTERNOS ao hospital, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela CONVENENTE, nas quantidades especificadas:

SADTExterno	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Cirurg.Lábio e Palato	15.441	15.441	15.441	15.441	15.441	15.441	15.441	15.441	15.441	15.441	15.441	15.441	185.338
Anat.Patol.Citolog.	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	1.810
Radiologia(mamografia)	9.209	9.209	9.209	9.209	9.209	9.209	9.209	9.209	9.209	9.209	9.209	9.209	110.508
Ultrassonografia	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	243	2.916
Tomografia Comp.	736	736	736	736	736	736	736	736	736	736	736	736	8.832
Ressonância Magnética	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MedicinaNuclearInVivo	307	307	307	307	307	307	307	307	307	307	307	307	3.684
Endoscopia	218	218	218	218	218	218	218	218	218	218	218	218	2.616
RadioterapiaTeleterapia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MetabologiaClínica	2.467	2.467	2.467	2.467	2.467	2.467	2.467	2.467	2.467	2.467	2.467	2.467	29.604
PesquisaEmHemoterapia	8.008	8.008	8.008	8.008	8.008	8.008	8.008	8.008	8.008	8.008	8.008	8.008	96.096
TOTAL	37.307	37.307	37.307	37.307	37.307	37.307	37.307	37.307	37.307	37.307	37.307	37.307	447.684

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação utilizada pela NOAS - Norma Operacional de Assistência à Saúde/SUS para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONVENENTE

A CONVENIADA encaminhará à CONVENENTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados :

Relatórios contábeis e financeiros;

Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;

Relatório de Custos;

Censo de origem dos pacientes atendidos;

Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;

Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada : hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.

Anexo Técnico I I

SISTEMA DE PAGAMENTO

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam, estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da CONVENIADA subdivide-se em 04 (quatro) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

(x) Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro)

(x)Cirurgia de HD / Cirurgia Ambulatorial

(x) Atendimento Ambulatorial

(x) Atendimento a Urgências

(x) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo

1.1 As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da CONVENIADA.

2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONVENENTE, conforme especificado no item 05 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro do HOSPITAL DE BASE DE BAURU, para o exercício de 20013, fica estimado em R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais),e compõe-se da seguinte forma:

70% (setenta por cento) do valor, ou R$ 54.600.000,00 (cinquenta e quatro milhões e seiscentos mil reais), corresponde ao custeio das despesas com o atendimento hospitalar (internação);

17% (dezessete por cento) do valor, ou R$ 13.260.000,00 (treze milhões e duzentos e sessenta mil reais), corresponde ao custeio das despesas com o atendimento ambulatorial;

2 % (dois por cento) do valor, ou R$ 1.560.000,00 (hum milhão e quinhentos e sessenta mil reais) corresponde ao custeio das despesas com o atendimento de urgências,

2 % (dois por cento) do valor, ou R$ 1.560.000,00 (hum milhão e quinhentos e sessenta mil reais) corresponde ao custeio das despesas com o cirurgia de HD/cirurgia ambulatorial e,

9 % (nove por cento) do valor, ou R$ 7.020.0000,00 (sete milhões e vinte reais) corresponde ao custeio das despesas com a execução dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico – SADT Externo.

4. Os pagamentos à CONVENIADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de R$ 5.850.000,00 (cinco milhões oitocentos e cinquenta mil reais);

4.2 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, com valor mensal estimativo de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Convênio;

4.3 A avaliação da parte variável será realizada nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subseqüentes, dependendo da percentual de alcance dos indicadores, pelo HOSPITAL DE BASE DE BAURU.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do Convênio e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONVENIADA no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 6 (seis), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo HOSPITAL DE BASE DE BAURU.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONVENENTE.

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela CONVENENTE e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

5.3. O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo HOSPITAL DE BASE DE BAURU e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

6. A CONVENENTE procederá à análise dos dados enviados pela CONVENIADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula 8ª do Convênio.

7. A cada período de 03 (três) meses, a CONVENENTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 04 (quatro) deste documento.

8. Nos meses de Julho e Dezembro, a CONVENENTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela CONVENIADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Convênio.

9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma re-pactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo de Reti-Ratificação ao Convênio, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Convênio.

10. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Reti-Ratificação ao Convênio em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONVENIADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II. 1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

(Parte Variável do Convênio de Parceria)

Os valores percentuais apontados na tabela conforme estabelecido no Anexo Técnico III, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 4.2 (quatro dois) deste documento.

II.2 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL

(Parte Fixa do Convênio)

1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subseqüentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão nos meses de Julho e Janeiro.

2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à CONVENIADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste documento.

TABELA I – Para CONVÊNIO DE PARCERIA para Gerenciamento de Hospitais

ATENDIMENTO REALIZADO	VALORA SER PAGO	
INTERNAÇÃO	Atendimento produção	100% do respectivo valor da tabela de internação
	Entre 95% e 100% do volume produção	100% do respectivo valor da tabela de internação
Entre 70% e 94,99% do volume produção	90% X respectivo valor da tabela de internação	

X orçamento do hospital (R$)

Menos que 70% do volume produção	70% X respectivo valor da tabela de internação

X orçamento do hospital (R$)

AVALIAÇÃO	Atendimento acima do teto	100% do respectivo valor da tabela de ambulatorial
	Entre 95% e 100% do volume produção	100% do respectivo valor da tabela de ambulatorial
Entre 70% e 94,99% do volume produção	90% X respectivo valor da tabela de ambulatorial	

X orçamento do hospital (R$)

Menos que 70% do volume produção	70% X respectivo valor da tabela de ambulatorial

X orçamento do hospital (R$)

SADT	Atendimento acima do volume produção	100% do respectivo valor da tabela de SADT
	Entre 95% e 100% do volume produção	100% do respectivo valor da tabela de SADT
Entre 70% e 94,99% do volume produção	90% X respectivo valor da tabela de SADT	

X orçamento do hospital (R$)

Menos que 70% do volume produção	70% X respectivo valor da tabela de SADT

X orçamento do hospital (R$)

Hospital Dia	Atendimento acima do volume produção	100% do respectivo valor da tabela de SADT
	Entre 95% e 100% do volume produção	100% do respectivo valor da tabela de SADT
Entre 70% e 94,99% do volume produção	90% X respectivo valor da tabela de SADT	

X orçamento do hospital (R$)

Menos que 70% do volume produção	70% X respectivo valor da tabela de SADT

X orçamento do hospital (R$)

TABELA I – Para CONVÊNIO DE PARCERIA para Gerenciamento de Hospitais

Urgência/Emergência	Atendimento acima do volume produção	100% do respectivo valor da tabela de SADT
	Entre 95% e 100% do volume produção	100% do respectivo valor da tabela de SADT
Entre 70% e 94,99% do volume produção	90% X respectivo valor da tabela de SADT	

X orçamento do hospital (R$)

Menos que 70% do volume produção	70% X respectivo valor da tabela de SADT

X orçamento do hospital (R$)

Anexo Técnico III

INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores, é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porem já não têm efeito financeiro.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada hospital serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do Convênio.

PESOS PERCENTUAIS DOS INDICADORES DEFINIDOS PARA O ANO DE 2013

INDICADOR	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade da informação	25%	25%	25%	25%
Controle de Infecção Hospitalar	25%	25%	25%	25%
Pesquisa de Humanização	25%	25%	25%	25%
Implantação Sistema de Custos	25%	25%	25%	25%

Termo Aditivo ao Contrato de Gestão

Número: 04/12

Processo: 001.0500.000.131/2011

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: Associação Congregação de Santa Catarina – Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I - SEDI I

CNPJ: 60.922.168/0001-86

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a recomposição das parcelas e em conseguinte a alteração dos recursos financeiros, nos meses de outubro a dezembro, do presente exercício, por alteração da implantação do Serviço de Ressonância Nuclear Magnética.

Valor: A transferência à Contratada para o presente exercício fica alterada para R$ 41.946.997,53, sendo que o repasse de custeio para os meses de outubro a dezembro será no valor de R$ 3.300.000,00.

UGE: 090192

Atividade: 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa: 33 90 39

Fonte de Recursos: Tesouro

Data Assinatura: 18-12-2012

Vigência: 31-12-2012

Termo Aditivo ao Contrato de Gestão

Número: 04/12

Processo: 001.0500.000.132/2011

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci -SP – Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II - SEDI II

CNPJ: 61.687.356.0001-30

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a recomposição das parcelas e em conseguinte a alteração dos recursos financeiros, nos meses de outubro a dezembro, do presente exercício, por alteração da implantação do Serviço de Ressonância Nuclear Magnética.

Valor: A transferência à Contratada para o presente exercício fica alterada para R$ 42.277.950,92, sendo que o repasse de custeio para os meses de outubro a dezembro será no valor de R$ 3.300.000,00.

UGE: 090192

Atividade: 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa: 33 90 39

Fonte de Recursos: Tesouro

Data Assinatura: 19-12-2012

Vigência: 31-12-2012

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CENTRO DE REABILITAÇÃO - CASA BRANCA

Extrato de Contrato

Número: 150/2012 - SMP.

Processo: 001.0259.000743/2012 - CRCB.

Contratante: Centro de Reabilitação de Casa Branca

Contratada: Comercial Concorrent Ltda - EPP

CNPJ: 61.778.718/0001-06

Valor: R$ 375,60

Prazo de Vigência: 28-11-2012 até 05-12-2012

Data da Assinatura: 28-12-2012

Extrato de Contrato

Número: 147/2012 - SMP.

Processo: 001.0259.000757/2012 - CRCB.

Contratante: Centro de Reabilitação de Casa Branca

Contratada: Hewllex Comércio de Produtos Eletro Eletrônicos Ltda

CNPJ: 97.519.539/0001-93

Valor: R$ 1.569,00

Prazo de Vigência: 14-12-2012 até 23-12-2012

Data da Assinatura: 14-12-2012

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DR. ARNALDO PEZZUTI CAVALCANTI - MOGI DAS CRUZES

Retificação do D.O. de 15-12-2012

Portaria do Diretor Técnico de Saúde III do Centro Especializado de Reabilitação Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti

Onde se lê:

Carlos Donizeti Espírito Santo, Gilberto Ferreira Martins Junior, prestação de serviços de locação da Central de Vácuo Clínico, incluindo instalação e manutenção corretiva e preventiva dos sistemas, empresa Linde Gases Ltda.,

Imprensa Oficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo
CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 20 de dezembro de 2012 às 02:31:19.